
C O R O N A V Í R U S

**CONFIRA O QUE ESTÁ
AUTORIZADO A FUNCIONAR
NOS PRÓXIMOS DIAS
EM SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 1371 DE
14 DE JULHO DE 2021



CASAS NOTURNAS, BOATES, CASAS DE SHOWS, PUBS E AFINS

Têm autorização de funcionamento para atendimento a clientes exclusivamente sentados, sendo proibido o acesso à pista de dança e o atendimento a clientes que estejam fora das mesas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

RISCO GRAVÍSSIMO

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação no máximo 100 (cem) clientes, respeitando o cálculo do risco epidemiológico do metro quadrado (m²) dividido pelo Fator de Distanciamento (FD) 2,0.

RISCO GRAVE

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação no máximo 200 (duzentos) clientes, respeitando o cálculo do risco epidemiológico do metro quadrado (m²) dividido pelo Fator de Distanciamento (FD) 1,8.

RISCO ALTO

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação no máximo 300 (trezentos) clientes, respeitando o cálculo do risco epidemiológico do metro quadrado (m²) dividido pelo Fator de Distanciamento (FD) 1,5.

RISCO MODERADO

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos com a participação no máximo 500 (quinhentos) clientes, respeitando o cálculo do risco epidemiológico do metro quadrado (m²) dividido pelo Fator de Distanciamento (FD) 1,5.

Seguir as regras da Portaria SES nº 902, de 26 de agosto de 2021.

Portaria 902

Funcionamento de forma gradual e monitorada de **casas noturnas**, boates, casas de shows, pubs e afins.

A capacidade deverá observar sempre o regramento do Espaço Total do Salão (ES).

$$ES = CS \times FD$$

Nível de risco	Fator de distanciamento (FD)	Total de clientes sentados (CS)
Risco Gravíssimo	2,0	100
Risco Grave	1,8	200
Risco Alto	1,5	300
Risco Moderado	1,5	até 500

Proibido
Pista de dança

Obrigatório
Cliente em circulação:
uso de máscara



Eventos sociais com mais de 500 participantes devem seguir as regras da portaria SES nº 904



EVENTOS SOCIAIS

Casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins estão permitidos.

O limite de participantes fica restrito em cada nível de risco, seguindo as regras sanitárias, conforme a disposição proporcional entre Espaço do Salão (m²) e Fator de Distanciamento (FD).

- **NÍVEL GRAVÍSSIMO**
Limite de ocupação até 100 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 2,0.
- **NÍVEL GRAVE**
Limite de ocupação até 200 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,8.
- **NÍVEL ALTO**
Limite de ocupação até 300 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,5.
- **MODERADO**
Limite de ocupação até 500 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,5.

*Seguir as regras da Portaria SES Nº 901

Portaria 901

Realização de **eventos sociais** casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas em geral e afins.

A capacidade deverá observar sempre o regramento do Espaço Total do Salão (ES). **ES = PS x FD**

Nível de Risco	Fator de distanciamento (FD)	Total de participantes sentados (PS)
Risco Gravíssimo	2,0	100
Risco Grave	1,8	200
Risco Alto	1,5	300
Risco Moderado	1,5	até 500

Proibido
Pista de dança

Obrigatório
Cliente em circulação:
uso de máscara



Eventos sociais com mais de 500 participantes devem seguir as regras da portaria SES nº 904



CONGRESSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos, condicionado ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19 nas regiões da saúde. O limite de participantes fica restrito em cada nível de risco, seguindo as regras sanitárias, conforme a disposição proporcional entre Espaço do Salão (m²) e Fator de Distanciamento (FD).

- **NÍVEL GRAVÍSSIMO**
Limite de ocupação até 100 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 2,0.
- **NÍVEL GRAVE**
Limite de ocupação até 200 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,8.
- **NÍVEL ALTO**
Limite de ocupação até 300 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,5.
- **MODERADO**
Limite de ocupação até 500 pessoas
Respeitar também metro quadrado (m²) por FD 1,5.

*Seguir as regras da Portaria SES Nº 899

Portaria 899

Realização de eventos **corporativos** na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins.

A capacidade de público do evento levará em consideração o cálculo do Espaço do Salão (ES), o número de Participantes Sentados (PS) e o Fator de Distanciamento (FD).

Devendo respeitar a capacidade máxima de acordo com o nível. **ES = PS x FD**

Nível de risco	Fator de distanciamento (FD)	Total de participantes sentados (PS)
Risco Gravíssimo	2,0	100
Risco Grave	1,8	200
Risco Alto	1,5	300
Risco Moderado	1,5	até 500



PARQUES, PRAÇAS, JARDINS BOTÂNICOS, BALNEÁRIOS E PRAIAS

Permitida a permanência, sem concentração e aglomeração de pessoas.



TRANSPORTE COLETIVO

URBANO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL
DEVERÃO SER MANTIDAS TODAS AS LINHAS E ITINERÁRIOS

- **NÍVEL GRAVÍSSIMO**
Limite de ocupação de 70%
- **NÍVEL GRAVE**
Limite de ocupação de 100%
- **NÍVEL ALTO**
Limite de ocupação de 100%
- **MODERADO**
Limite de ocupação de 100%



SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CAFETERIAS, CASAS DE CHÁS, CASAS DE SUCOS, LANCHONETES, CONFEITARIAS, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, CANTINAS, BARES E AFINS.

Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos, condicionado ao limite de ocupação da capacidade de público do espaço, conforme a disposição proporcional entre Espaço do Salão (m²) e Fator de Distanciamento (FD).

● NÍVEL GRAVÍSSIMO

Permitido o funcionamento conforme horário fixado no alvará. Clientes sentados. Máximo de 4 pessoas por mesa. Fator de Distanciamento (FD) 2,0.

● NÍVEL GRAVE

Permitido o funcionamento conforme horário fixado no alvará. Clientes sentados. Máximo de 4 pessoas por mesa. Fator de Distanciamento (FD) 1,8.

● NÍVEL ALTO

Permitido o funcionamento conforme horário fixado no alvará. Clientes sentados. Máximo de 6 pessoas por mesa. Fator de Distanciamento (FD) 1,5.

● NÍVEL ALTO

Permitido o funcionamento conforme horário fixado no alvará. Clientes sentados. Máximo de 6 pessoas por mesa. Fator de Distanciamento (FD) 1,5.

Seguir as regras da Portaria SES nº 900

Portaria 900

Funcionamento dos serviços de **alimentação**, cafeterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, sorveterias, lojas de conveniências, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, bares e afins.

A capacidade de ocupação deverá respeitar a seguinte regra: Clientes Sentados (CS) deve ser igual Espaço Total do Salão (ES) dividido pelo Fator de distanciamento (FD):

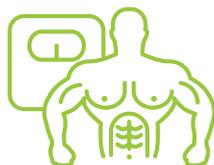
$$CS = ES/FD$$

Nível de Risco	Fator de distanciamento (FD)	CS = ES/FD
Risco Gravíssimo	2,0	100 pessoas = 200m/2,0
Risco Grave	1,8	111 pessoas = 200m/1,8
Risco Alto	1,5	133 pessoas = 200m/1,5
Risco Moderado	1,5	133 pessoas = 200m/1,5

 **Proibido**
Pista de dança

 **Obrigatório**
Cliente em circulação:
uso de máscara





ACADEMIAS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 713, de 18 de setembro de 2020.**
-



PISCINAS DE USO COLETIVO, CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

Limite de ocupação **simultânea de 50%.**



PARQUES TEMÁTICOS E ZOOLÓGICOS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

Limite de ocupação **simultânea de 50%.**

- Seguir as regras da Portaria SES nº 391, de 05 de junho de 2020.



CINEMAS, TEATROS E CIRCOS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.010, de 28 de dezembro de 2020.**
-



MUSEUS E CIRCOS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.001, de 23 de dezembro de 2020.**
-



IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.002, de 23 de dezembro de 2020.**



ÁREAS DE USO COLETIVO EM HOTÉIS E SIMILARES

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação simultânea de 50%.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 1.023, de 30 de dezembro de 2020.**
-



EVENTOS PÚBLICOS NA MODALIDADE DRIVE-IN

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 90, de 29 de janeiro de 2021.**
-



SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS E COMÉRCIOS DE RUA EM GERAL

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 84, de 29 de janeiro de 2021.**



FEIRAS, EXPOSIÇÕES E LEILÕES

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 999, de 23 de dezembro de 2020.**
-



PARQUES AQUÁTICOS E COMPLEXOS DE ÁGUAS TERMAIS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 998, de 23 de dezembro de 2020.**
-



EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO

Permitido o uso em todos os níveis de risco;

Limite de ocupação simultânea de 50%.

Proibido amadrinhar (encostar) com outras embarcações;



AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Permitido o funcionamento.

- Seguir as regras da **Portaria SES nº 86, de 29 de janeiro de 2021.**



SUPERMERCADOS

Permitido o funcionamento em **todos os níveis de risco.**

Limite de acesso de até (2) pessoas por família;

Limite de ocupação simultânea de 50%.



ESPORTE

Fica suspenso, em todo o território catarinense, até 31 de agosto de 2021,
o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas.



COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DE RUA

PÚBLICAS OU PRIVADAS

A liberação para funcionamento e realização em todos os níveis de risco dependerá da permissão mediante deliberação tripartite entre Município onde será realizada a atividade, a Região de Saúde do Município e a SES.

- Deverão ser observados os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.



EVENTOS DE GRANDE PORTE

PÚBLICAS OU PRIVADAS COM REPERCUSSÃO REGIONAL, ESTADUAL OU NACIONAL

Para os eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 participantes, a liberação obrigatoriamente fica condicionada a avaliação do plano de contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da SES, autorização do município-sede e deliberação favorável aprovada por 2/3 (dois terços) dos municípios membros da Comissão Intergestores Regional (CIR) em reunião com representantes da SES e da cidade em que será realizada o evento. Há um prazo de até 15 dias pré-evento para encaminhamento e avaliação. O limite máximo deste tipo de evento está estipulado em até 7 mil pessoas. Essa limitação será avaliada a cada 30 dias ou mudança no cenário epidemiológico.

*seguir regras da PORTARIA SES 904

Portaria 904

Estabelece fluxos, protocolos e regramentos sanitários para avaliação do plano de contingência para liberação de realização de eventos de **grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos)** participantes.

O solicitante deverá desenvolver o Plano de Contingência e encaminhar à Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS/SC) com no máximo 15 dias de antecedência a realização do evento.

A autorização também deverá ser concedida pela Comissão Intergestores Regional (CIR) e pelo município sede.

A capacidade máxima é de 7 mil pessoas.

O valor referente a regra de capacidade máxima será reavaliado a cada 30 dias, podendo ocorrer redução ou ampliação.



DEMAIS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRIVADOS NÃO ESSENCIAIS

Permitido o funcionamento em todos os níveis de risco.
Limite de ocupação **simultânea de 50%**.



ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Fica permitido o atendimento ao público de acordo com cada alvará de funcionamento, seguindo as regras sanitárias.

ATENÇÃO

- Proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente interno ou externo.
- Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com as regras aplicadas ao estabelecimento.
- Todas as atividades devem observar os protocolos e regimentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.
- É OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção individual em qualquer lugar, seja ele público, privado ou ao ar livre, com exceção do interior das residências.
- Manter distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 metros.
- Utilizar álcool 70% para higienização das mãos;
- Manter ambientes bem arejados;

IMPORTANTE

Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.